



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 135408/2022  
Dispensa de Licitação  
Parecer Jurídico**

**Parecer Jurídico**

**Processo nº 135408/2022**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde (Município de Piracanjuba)

**Referência:** Dispensa de Licitação

**Objeto da Dispensa de Licitação:** Locação de Imóvel Residencial para sediar o Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde

**Endereço do Imóvel a ser Locado:** Rua Cônego Olinto, quadra 34, Lote 04, nº 154, Setor Central

**Fundamento Legal:** Inciso X, Artigo 24, Lei nº 8.666/93

**Locatário:** José Alonso Guimarães (CPF nº 234.867.401-72)

**Valor Mensal da Locação:** R\$ 1.500,00/Mensal (R\$ 9.000,00/06 meses)

**Vigência da Locação:** 06 meses (Junho a Dezembro de 2022)

Vieram os autos à essa Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico referente a locação de imóvel residencial para sediar o Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde, por dispensa de licitação, do tipo locação de imóvel para atendimento de finalidade precípua da administração.

Do Processo Administrativo

Instrumentalizam o processo aqui analisado:

1. Ofício GAB/SMS nº 0300/2022 devidamente acompanhado do termo de referência;
2. Laudo de Avaliação da Comissão Municipal composta por Osmair Lopes Ferreira, Flávio Bueno Campos e Cleber de Moura Prado);
3. Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel de 13 de maio de 2004;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 135408/2022**  
**Dispensa de Licitação**  
**Parecer Jurídico**

4. Documentação de José Alonso Guimarães;
5. Decreto Municipal nº 118/2022;
6. Pedidos de Compras/Serviços 8046;
7. Despacho Administrativo;
8. Despacho Autorizativo;
9. Certidão de Existência de Saldo Orçamentário e Financeiro;
10. Minuta do Contrato de Locação;

É o breve relatório.

Da Fundamentação

A consulta formulada, e aqui analisada se limitará ao atendimento as exigências legais vinculadas a procedimento licitatório, e de forma específica a Lei nº 8.666/93.

- a) autuação, protocolo e numeração – ATENDIDO;
- b) justificativa da contratação – ATENDIDO;
- c) especificação do objeto – ATENDIDO;
- d) autorização da autoridade competente – ATENDIDO;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa – ATENDIDO;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação - ATENDIDO;
- g) ato de designação da comissão – ATENDIDO;
- h) edital numerado em ordem serial anual – ATENDIDO;
- i) preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação, bem como a forma de entrega (parcelada) – ATENDIDO;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 135408/2022**  
**Dispensa de Licitação**  
**Parecer Jurídico**

- k) preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes – ATENDIDO;
- l) descrição sucinta e clara do objeto da licitação - ATENDIDO;
- m) indicação do prazo e as condições para à assinatura do contrato ou retirada parcelada dos instrumentos - ATENDIDO;
- n) indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto - ATENDIDO;
- o) indicação das sanções para o caso de inadimplemento - ATENDIDO;
- p) indicação das condições para participação da licitação - ATENDIDO;
- q) indicação da forma de apresentação das propostas - ATENDIDO;
- r) indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos - ATENDIDO;
- s) indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados - ATENDIDO;
- t) indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global - ATENDIDO;
- u) indicação das condições de pagamento - ATENDIDO;
- v) minuta contratual contendo o nome das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, a sujeição dos contratantes às normas legais e às cláusulas contratuais. – ATENDIDO;

A Lei nº 8.666/93 permite dispensar o procedimento licitatório convencional, para locação de imóveis, quando se comprovar a necessidade do imóvel para uma atividade específica em concomitância com ser o valor locado o praticado no mercado.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 135408/2022**  
**Dispensa de Licitação**  
**Parecer Jurídico**

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Lei nº 8.666/93) (DESTAQUEI)

No caso aqui testilhado, a localização do imóvel a ser locado garante a finalidade precípua, pois além a sua estruturação física e localização facilitam o acesso dos funcionários públicos.

Considerando o artigo 4º da Instrução Normativa nº 010/15 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás que dispõe sobre a documentação a ser apresentada quando da formalização de contratos.

Art. 4º. Além da documentação obrigatória tratada no artigo anterior, deverão ser apresentadas ainda, na formalização dos processos de licitações e contratos, as peças complementares que atendam às peculiaridades de cada situação a seguir:

(...)

XIII - contrato de locação de imóvel:

- a) escritura pública do imóvel a ser locado, que deve estar em nome do contratado;
- b) motivação técnica para a escolha do imóvel;
- c) laudo de avaliação emitido por comissão nomeada pelo prefeito, composta por profissionais tecnicamente habilitados para tal. (IN nº 010/15-TCM/GO)

Portanto, pelas razões acima expostas, verifica-se estarem presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 135408/2022  
Dispensa de Licitação  
Parecer Jurídico**

opinamos favoravelmente à locação de imóvel situado no Município de Piracanjuba para sediar o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, por dispensa de licitação, de acordo com o inciso X, da norma do artigo 24, da lei nº 8.666/1993.

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer. S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, firmo-o aos 07 dias do mês de julho de 2022.

**LEONARDO  
OLIVEIRA  
ROCHA:8450  
4781115**

Assinado de forma  
digital por  
LEONARDO OLIVEIRA  
ROCHA:84504781115  
Dados: 2022.07.07  
17:39:01 -03'00'

Leonardo Oliveira Rocha

OAB/GO nº 22.140

**CRISTIANE  
MARTINS  
COTRIM:7889  
9419191**

Assinado de forma  
digital por CRISTIANE  
MARTINS  
COTRIM:78899419191  
Dados: 2022.07.07  
17:39:20 -03'00'

Cristiane Martins Cotrim

OAB/GO nº 17.778